

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO  
FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO  
EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE  
AÇÃO

**Art. 1º** A CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO, com nome fantasia de SICOOB UNI, CNPJ nº 04.243.780/0001-51, constituída em 27 de agosto de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Central*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida República do Líbano, nº 936, 1º andar, Bairro: Setor Aeroporto, CEP: 74070-040 em Goiânia (GO);

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO  
FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO  
EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE  
AÇÃO

**Art. 1º** A CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO, com nome fantasia de SICOOB UNI, CNPJ nº 04.243.780/0001-51, constituída em 27 de agosto de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Central*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida República do Líbano, nº 936, 1º andar, Bairro: Setor

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação limitada:

a) aos Estados de: Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia;

b) aos Municípios dos Estados:

1) Minas Gerais: Ubá;

2) São Paulo: Araraquara, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santa Isabel e São Paulo.

Aeroporto, CEP: 74070-040 em Goiânia (GO);

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação limitada:

a) aos Estados de: Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia;

b) aos Municípios dos Estados:

1) Minas Gerais: Ubá;

2) São Paulo: Araraquara, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santa Isabel e São Paulo.

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A *Central* tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN);

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A *Central* tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN);

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

- III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;
- IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;
- V. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;
- VI. praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VII. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;
- VIII. recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;

- III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;
- IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;
- V. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;
- VI. praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VII. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;
- VIII. recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

- IX.** assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;
- X.** aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;
- XI.** comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela *Central*, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;
- XII.** solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;

- IX.** assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;
- X.** aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;
- XI.** comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela *Central*, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;
- XII.** solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**XIII.** apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.

§ 1º Poderá a *Central* prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

§ 2º A *Central* poderá agir como substituta processual de suas filiadas e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Central* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**XIII.** apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.

§ 1º Poderá a *Central* prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

§ 2º A *Central* poderá agir como substituta processual de suas filiadas e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Central* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 4º As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

§ 4º As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

**CAPÍTULO III  
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE  
COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO  
BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

**CAPÍTULO III  
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE  
COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO  
BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Central*, ao filiar-se ao Sicoob Confederação, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

~~§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objetos de adesão pela *Central* serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Central*, terão aplicação imediata pela *Central*.~~

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ~~ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações~~

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Central*, ao filiar-se ao Sicoob Confederação, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, **ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social.**

**§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Central*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício**

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

~~contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.~~

§ 5º A *Central*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Confederação representá-la, bem como suas filiadas, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos

**de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.**

§ 5º A *Central*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Confederação representá-la, bem como suas filiadas, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Central*, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Central*, do Sistema Regional ou do Sicoob.

**§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Central apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).**

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**CAPÍTULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** As cooperativas singulares filiadas a esta *Central*, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à *Central*.

**§ 1º** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela *Central* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de

**CAPÍTULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** As cooperativas singulares filiadas a esta *Central*, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- III. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
- IV. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à *Central*.

**§ 1º** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela *Central* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

insuficiência ou inadimplência referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

**Art. 5º** As cooperativas singulares filiadas a esta *Central* respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares

insuficiência ou inadimplência referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

**Art. 5º** As cooperativas singulares filiadas a esta *Central* respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Central*.

filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Central*.

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**TÍTULO II  
DAS COOPERATIVAS SINGULARES  
FILIADAS****CAPÍTULO I  
DO SISTEMA REGIONAL**

**Art. 7º** O Sistema Regional, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela *Central* e pelas cooperativas singulares filiadas.

**§ 1º** A *Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 2º** A *Central* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária

**TÍTULO II  
DAS COOPERATIVAS SINGULARES  
FILIADAS****CAPÍTULO I  
DO SISTEMA REGIONAL**

**Art. 7º** O Sistema Regional, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela *Central* e pelas cooperativas singulares filiadas.

**§ 1º** A *Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 2º** A *Central* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no parágrafo anterior não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no parágrafo anterior não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**CAPÍTULO II****DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO**

**Art. 8º** Pode filiar-se à *Central* cooperativa de crédito singular que:

- I. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- II. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- III. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

**CAPÍTULO II****DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO**

**Art. 8º** Pode filiar-se à *Central* cooperativa de crédito singular que:

- I. tenha sua sede localizada na área de ação da Central;
- II. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- III. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- IV. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

**Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 1º Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

§ 2º O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

**Art. 9º** Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da *Central*;
- III. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da *Central* que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender aos normativos emanados da *Central*, do Sicoob Confederação e de outras entidades sistêmicas, bem como participar do processo

§ 1º Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

§ 2º O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

**Art. 9º** Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da *Central*;
- III. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da *Central* que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender aos normativos emanados da *Central*, do Sicoob Confederação e de outras entidades sistêmicas, bem como participar do processo

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

denominado *Centralização Financeira*, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da *Central*.

- a) adotar o modelo de estatuto do Sistema contemplando o processo de que tratam os Artigos 4º e 5º deste Estatuto;
- b) adotar e participar do processo denominado *Centralização Financeira*;
- c) adotar e participar de todos os serviços centralizados, disponibilizados e/ou que venham ser disponibilizados pela *Central*.

**Parágrafo único.** Atendidas a todas as disposições constantes deste artigo, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da *Central*.

CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS

denominado *Centralização Financeira*, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da *Central*.

- a) adotar o modelo de estatuto do Sistema contemplando o processo de que tratam os Artigos 4º e 5º deste Estatuto;
- b) adotar e participar do processo denominado *Centralização Financeira*;
- c) adotar e participar de todos os serviços centralizados, disponibilizados e/ou que venham ser disponibilizados pela *Central*.

**Parágrafo único.** Atendidas a todas as disposições constantes deste artigo, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da *Central*.

CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**Art. 10.** São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da *Central*, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da *Central*, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Regional;
- III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da *Central*, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a *Central*, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da *Central*, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se

**Art. 10.** São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da *Central*, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da *Central*, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Regional;
- III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da *Central*, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a *Central*, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da *Central*, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

protegidos por sigilo financeiro, sendo vedada a reprodução;

VI. submeter à apreciação da *Central*, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;

VII. demitir-se da *Central* ~~quando lhe convier~~, observado o disposto neste Estatuto Social.

protegidos por sigilo financeiro, sendo vedada a reprodução;

VI. submeter à apreciação da *Central*, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;

VII. demitir-se da *Central*, observado o disposto neste Estatuto Social e as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor.

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## CAPÍTULO IV

## DOS DEVERES

**Art. 11.** São deveres da cooperativa singular filiada:

I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da *Central*;

II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Central*;

## CAPÍTULO IV

## DOS DEVERES

**Art. 11.** São deveres da cooperativa singular filiada:

I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da *Central*;

II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Central*;

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;
- IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da *Central*;
- V. prestar, à *Central*, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;
- VI. permitir, a qualquer tempo, que a *Central* ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VII. adotar, como forma operacional, a centralização financeira e de serviços centralizados disponibilizados pela *Central*.

- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;
- IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da *Central*;
- V. prestar, à *Central*, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;
- VI. permitir, a qualquer tempo, que a *Central* ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VII. adotar, como forma operacional, a centralização financeira e de serviços centralizados disponibilizados pela *Central*.

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

- VIII.** conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- IX.** enviar, regularmente, à *Central*, relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;
- X.** designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da *Central*, observando as disposições deste Estatuto Social;
- XI.** comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à *Central*, os currículos dos novos componentes;
- XII.** acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da *Central* que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XIII.** permitir que a *Central* tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como

- VIII.** conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- IX.** enviar, regularmente, à *Central*, relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;
- X.** designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da *Central*, observando as disposições deste Estatuto Social;
- XI.** comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à *Central*, os currículos dos novos componentes;
- XII.** acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da *Central* que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XIII.** permitir que a *Central* tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

aos livros sociais, legais e fiscais de qualquer espécie, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

**XIV.** custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;

**XV.** manter as informações do cadastro na *Central* constantemente atualizadas;

**XVI.** acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração da *Central*, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão.

**Parágrafo único.** A propositura de ação judicial por cooperativa singular filiada que tenha como ré cooperativa singular, central ou qualquer outra entidade do Sicoob, além de comprovadamente precedida de tentativa de negociação com a entidade a ser demandada, deverá ser previamente autorizada, em decisão fundamentada, pelo

aos livros sociais, legais e fiscais de qualquer espécie, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

**XIV.** custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;

**XV.** manter as informações do cadastro na *Central* constantemente atualizadas;

**XVI.** acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração da *Central*, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão.

**Parágrafo único.** A propositura de ação judicial por cooperativa singular filiada que tenha como ré cooperativa singular, central ou qualquer outra entidade do Sicoob, além de comprovadamente precedida de tentativa de negociação com a entidade a ser demandada, deverá ser previamente autorizada, em decisão fundamentada, pelo

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

Conselho de Administração da cooperativa singular filiada autora da ação.

Conselho de Administração da cooperativa singular filiada autora da ação.

**CAPÍTULO V  
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE  
FILIADAS**

**SEÇÃO I  
DA DEMISSÃO**

**Art. 12.** A demissão da cooperativa singular filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a *Central*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**CAPÍTULO V  
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE  
FILIADAS**

**SEÇÃO I  
DA DEMISSÃO**

**Art. 12.** A demissão da cooperativa singular filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a *Central*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 3º A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na *Central*.

§ 3º A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na *Central*.

§ 4º Para formalizar a demissão, a cooperativa singular filiada deve observar as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor e neste Estatuto Social.

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## SEÇÃO II

## DA ELIMINAÇÃO

**Art. 13.** A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;
- II. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Central* e/ou ao Sicoob, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

## SEÇÃO II

## DA ELIMINAÇÃO

**Art. 13.** A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;
- II. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Central* e/ou ao Sicoob, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos,

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Central*, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parceria, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;

IV. divulgar entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Central* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Central*.

§ 1º A eliminação da filiada do quadro social da *Central* será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º A cooperativa singular filiada será notificada por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Central, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados

regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Central*, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parceria, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;

IV. divulgar entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Central* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Central*.

§ 1º A eliminação da filiada do quadro social da *Central*, **que somente ocorrerá quando a filiada estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, será decidida** e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º A cooperativa singular filiada será notificada por meio de carta, e-mail ou outro

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

da data de reunião em que ocorreu a eliminação.

§ 3º A cooperativa filiada eliminada terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Central, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ocorreu a eliminação.

§ 3º A cooperativa filiada eliminada terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Mantida redação

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

**Art. 14.** A exclusão da cooperativa singular filiada será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

**Art. 14.** A exclusão da cooperativa singular filiada será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Central*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso III será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de filiadas.

III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Central*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso III será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de filiadas

**CAPÍTULO VI  
DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

**Art. 15.** Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, a *Central* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a

**CAPÍTULO VI  
DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

**Art. 15.** Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, a *Central* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

*Central* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**Art. 16.** A cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Central* após 2 (*dois*) anos, contado(s) do pagamento, pela *Central*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 1º A readmissão de cooperativa singular filiada que pediu demissão não está condicionada ao prazo previsto no *caput* deste artigo caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

§ 2º Para a cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperativas singulares filiadas.

*Central* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**Art. 16.** A cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Central* após 2 (*dois*) anos, contado(s) do pagamento, pela *Central*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 1º A readmissão de cooperativa singular filiada que pediu demissão não está condicionada ao prazo previsto no *caput* deste artigo caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

§ 2º Para a cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperativas singulares filiadas.

Mantida redação

## TÍTULO III

## DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

## TÍTULO III

## DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**Art. 17.** O capital social da Central é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

§ 1º O capital social mínimo da Central não poderá ser inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ~~e cada cooperativa singular, no ato da filiação, deverá subscrever e integralizar à vista e em moeda corrente nacional, no mínimo, 5.000 (cinco mil) quotas-partes.~~

~~§ 2º O Patrimônio Líquido (PL) da Central deverá corresponder, pelo menos, ao mínimo exigido pela regulamentação vigente.~~

§ 3º A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a *Central*, nos termos do art. 15.

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares filiadas devem

**Art. 17.** O capital social da Central é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

**§ 1º O capital social mínimo da Central não poderá ser inferior a R\$300.000,00.**

§ 2º O Patrimônio Líquido (PL) da Central deverá corresponder, pelo menos, ao mínimo exigido pela regulamentação vigente.

**§ 3º A cooperativa singular se obriga, no ato de filiação, subscrever e integralizar quotas-partes, no valor de R\$5.000 (cinco mil reais), correspondente a 5.000 (cinco mil) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país.**

§ 4º A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a *Central*, nos termos do art. 15.

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

permanecer na *Central* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

§ 7º A quota-parte é indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia ~~e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de filiadas com terceiros.~~

~~§ 8º Conforme determinação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelas cooperativas singulares filiadas poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.~~

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

**§ 6º A quota-parte é impenhorável, indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia.**

**§ 7º O capital integralizado pelas cooperativas singulares filiadas poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.**

**Art. 18. Cada filiada deve manter quotas partes suficientes para cumprir os limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor.**

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**CAPÍTULO II  
DO RESGATE DE QUOTA-PARTE**

**Art. 19.** O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento.

§ 1º Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da *Central*, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º ~~O resgate~~ de quotas-partes ~~integralizadas~~ depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

**CAPÍTULO II  
DO RESGATE DE QUOTA-PARTE**

**Art. 19.** O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento.

§ 1º Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da *Central*, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º **A restituição** de quotas-partes depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Mantida redação

Alterado conforme o modelo de  
Estatuto Sicoob

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**§ 3º A Central promoverá a compensação de débito vencido e a vencer, deduzindo da parcela de capital a ser paga.**

**§ 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelas cooperativas singulares filiadas demitidas, eliminadas ou excluídas serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.**

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

**TÍTULO IV****DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS****CAPÍTULO I****DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 20.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, conforme as disposições a seguir:

**TÍTULO IV****DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS****CAPÍTULO I****DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 20.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, conforme as disposições a seguir:

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. ~~pelo rateio entre as~~ cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a *Central*;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. **pela destinação às** cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a *Central*;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

Alterado conforme o modelo de  
Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Central*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo evitando que as novas filiadas suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. por meio de rateio entre as cooperativas singulares filiadas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Central*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

III. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Central*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo evitando que as novas filiadas suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

por meio de rateio entre as cooperativas singulares filiadas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Central*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**CAPÍTULO II  
DOS FUNDOS**

**Art. 21.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 10% (*dez por cento*), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da *Central*;

II. 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados da *Central*.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

**CAPÍTULO II  
DOS FUNDOS**

**Art. 21.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 10% (*dez por cento*), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da *Central*;

II. 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados da *Central* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em

Mantida redação

Alterado conforme o modelo de  
Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

## TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
CAPÍTULO I

## DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 22.** A estrutura de governança corporativa da *Central* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

## TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
CAPÍTULO I

## DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 22.** A estrutura de governança corporativa da *Central* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

Mantida redação

**CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL  
SEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA PARA A  
CONVOCAÇÃO**

**Art. 23.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da *Central*.

**CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL  
SEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA PARA A  
CONVOCAÇÃO**

**Art. 23.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da *Central*.

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da *Central*.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da *Central*.

Mantida redação

## SEÇÃO II

## DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, ~~em primeira convocação, mediante~~

## SEÇÃO II

## DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Central ou em repositório de

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

~~edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:~~

- ~~I. afixação em locais apropriados das dependências da Central mais comumente frequentadas pelos dirigentes das cooperativas singulares filiadas;~~
- ~~II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;~~
- ~~III. comunicação formal às cooperativas singulares filiadas, por meios físicos e/ou eletrônicos.~~

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**SEÇÃO III  
DO EDITAL**

**acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.**

**Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.**

**SEÇÃO III  
DO EDITAL**

**Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**Art. 25.** ~~De~~ edital de convocação da Assembleia Geral deve ~~constar o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:~~

- I. a denominação social completa da *Central*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- ~~IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;~~

**Art. 25.**  edital de convocação da Assembleia Geral **deverá conter no mínimo:**

- I. a denominação social completa da *Central*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. **a forma como será realizada a Assembleia Geral;**
- III. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. **os assuntos que serão objeto de deliberação;**
- VI. **o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação das filiadas, no caso de**

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

## SEÇÃO IV

## DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 26.** O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;

## SEÇÃO IV

## DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 26.** O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, é o seguinte:

IV. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;

III. mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

V. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;

VI. mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

## SEÇÃO V

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 27.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos, nesta ordem, por um dos Vice-presidentes daquele órgão de administração, e na ausência deste, um delegado de

## SEÇÃO V

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 27.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos, nesta ordem, por um dos Vice-presidentes daquele órgão de administração, e na ausência deste, um delegado de

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da *Central* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da *Central* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## SUBSEÇÃO I

## DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 28.** Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da Central por, no mínimo, um delegado e por delegados adicionais calculados na razão do número de associados.

## SUBSEÇÃO I

## DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 28.** Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da Central por, no mínimo, um delegado e por delegados adicionais calculados na razão do número de associados.

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 1º A contagem do número de associados para fins de indicação de delegados adicionais é feita sempre na data correspondente a 12 (doze) meses anteriores à data do Edital, cabendo ao Conselho de Administração de cada filiada credenciá-los.

§ 2º Para ter acesso ao local de realização das Assembleias, o Delegado da filiada deverá apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.

§ 3º O Delegado da filiada poderá se fazer acompanhar nas Assembleias por um assessor.

§ 4º Não é permitido o voto por procuração.

§ 5º Cada delegado terá direito a um só voto.

**SUBSEÇÃO II  
DO VOTO**

**Art. 29.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º A contagem do número de associados para fins de indicação de delegados adicionais é feita sempre na data correspondente a 12 (doze) meses anteriores à data do Edital, cabendo ao Conselho de Administração de cada filiada credenciá-los.

§ 2º Para ter acesso ao local de realização das Assembleias, o Delegado da filiada deverá apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.

§ 3º O Delegado da filiada poderá se fazer acompanhar nas Assembleias por um assessor.

§ 4º Não é permitido o voto por procuração.

§ 5º Cada delegado terá direito a um só voto.

**SUBSEÇÃO II  
DO VOTO**

**Art. 29.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

## SUBSEÇÃO III

## DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 30.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SUBSEÇÃO III

## DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 30.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Alterado conforme o modelo de  
Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

## SEÇÃO VI

## DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 31.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Central*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos do § 3º do art. 13 deste Estatuto Social;
- IV. filiação e demissão da *Central* ao Sicoob Confederação.

## SEÇÃO VI

## DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 31.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Central*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos do § 3º do art. 13 deste Estatuto Social;
- IV. filiação e demissão da *Central* ao Sicoob Confederação.

Mantida redação

## CAPÍTULO III

## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar

## CAPÍTULO III

## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria **externa**;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da *Central*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;

sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - e) relatório da gestão;
  - f) balanço;
  - g) relatório da auditoria **independente**;
  - h) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da *Central*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Central*, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ~~e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;~~

VI. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 33 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Central*, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

I. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 33 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Central* e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Central* e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º No caso de alteração de endereço da sede da *Central*, sem alteração de município, a Assembleia Geral deverá adequar o art. 1º, inciso I, deste Estatuto Social.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º No caso de alteração de endereço da sede da *Central*, sem alteração de município, a Assembleia Geral deverá adequar o art. 1º, inciso I, deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**  
**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Central* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**  
**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Central* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

- I. ~~ser associado, pessoa natural de cooperativa singular filiada;~~
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

(segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

- II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- III. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- IV. **cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;**
- V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral,

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Central* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente,

deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Central* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração deverão ser ocupantes de cargo eletivo da cooperativa singular filiada.

§ 5º O membro de conselho de administração ou fiscal da Central, eleito pela

regulamentação própria do Partido;

- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração deverão ser ocupantes de cargo eletivo da cooperativa singular filiada.

§ 5º O membro de conselho de administração ou fiscal da Central, eleito pela Assembleia Geral que, por qualquer motivo, não mais integrar, de forma definitiva, os órgãos estatutários da respectiva cooperativa singular filiada, perderá automaticamente o cargo na Central.

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

Assembleia Geral que, por qualquer motivo, não mais integrar, de forma definitiva, os órgãos estatutários da respectiva cooperativa singular filiada, perderá automaticamente o cargo na Central.

I. Para substituição do membro que se desligou do órgão estatutário, na forma do parágrafo 5º supra, deverão ser observadas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

II. Em caso de manifestação expressa do novo Conselho de Administração da Cooperativa Singular filiada o Conselheiro poderá concluir o seu mandato.

**SEÇÃO II****DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 35.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por

I. Para substituição do membro que se desligou do órgão estatutário, na forma do parágrafo 5º supra, deverão ser observadas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

II. Em caso de manifestação expressa do novo Conselho de Administração da Cooperativa Singular filiada o Conselheiro poderá concluir o seu mandato.

**SEÇÃO II****DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 35.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

15 (*quinze*) membros efetivos, sendo um o Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

~~Parágrafo único. O número de Conselheiros de administração suplentes está limitado ao máximo equivalente ao número de cooperativas filiadas.~~

§ 1º Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e os vice-presidentes do Conselho de Administração.

**Art. 36.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

15 (*quinze*) membros efetivos, sendo um o Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, **vedada a constituição de membro suplente.**

**Parágrafo único.** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e os vice-presidentes do Conselho de Administração.

**Art. 36.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**SUBSEÇÃO II  
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 37.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros;
- II. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o exercício do voto de qualidade;

**SUBSEÇÃO II  
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 37.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o exercício do voto de qualidade;

Alterado conforme o modelo de  
Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

## SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS  
E DA VACÂNCIA DE CARGOS  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 38.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Central* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a ~~90 (noventa) dias~~ corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos vice-presidentes;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a ~~90 (noventa)~~ dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de Vice-presidentes, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

## SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS  
E DA VACÂNCIA DE CARGOS  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 38.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Central* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos vice-presidentes;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a **60 (sessenta)** dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de Vice-presidentes, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

Alterado conforme o modelo de  
Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) morte ~~ou invalidez permanente~~;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da *Central*;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, ainda, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 34 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) morte ~~ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições~~;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da *Central*;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, ainda, nos termos dos

Mantida redação

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§§ 1º e 2º do art. 34 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**SUBSEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 39.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Central*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Central*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

**SUBSEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 39.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Central*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Central*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter

Mantida redação

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Central* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas,

- eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
  - V. deliberar sobre a criação de **comissões** ou comitês consultivos;
  - VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
  - VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
  - VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
  - IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Central* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
  - X. **aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob;**

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

**XII.** deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;

**XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas, inclusive se o resgate for parcial;

**XIV.** escolher e destituir os auditores **externos**, na forma da regulamentação em vigor;

**XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Central*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

**XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada,

**XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

**XII.** deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

**XIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;

**XIV.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas, inclusive se o resgate for parcial;

**XV.** escolher e destituir os auditores **independentes**, na forma da regulamentação em vigor;

**XVI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Central*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

nos termos do convênio firmado entre a *Central* e a cooperativa singular filiada;

**XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

**XVIII.** determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis e/ou interceder na cooperativa singular filiada, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada.

Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

**XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Central* e a cooperativa singular filiada;

**XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

**XIX.** determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis e/ou interceder na cooperativa singular filiada, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada.

Mantida redação

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**Art. 40.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Central*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da *Central*, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

**Art. 40.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Central*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da *Central*, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

Mantida redação

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação por um dos Vice-Presidentes, o Presidente do Conselho de Administração poderá delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências aos Vice-presidentes.

**VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação por um dos Vice-Presidentes, o Presidente do Conselho de Administração poderá delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências aos Vice-presidentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO  
E DO MANDATO**

**Art. 41.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 3 (três) Diretores, ~~conforme deliberar o Conselho de Administração~~, sendo um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Risco.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 42.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro*) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO  
E DO MANDATO**

**Art. 41.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 3 (três) Diretores, conforme deliberar o Conselho de Administração, sendo um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Risco.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 42.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro*) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

## SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS  
E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA  
EXECUTIVA

**Art. 43.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Central* deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a ~~90 (noventa)~~ dias corridos, os Diretores se substituirão um ao outro, cabendo ao substituto o acúmulo das funções de ambos os cargos.
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a ~~90 (noventa)~~ dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará

## SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS  
E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA  
EXECUTIVA

**Art. 43.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Central* deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a **60 (sessenta)** dias corridos, os Diretores se substituirão um ao outro, cabendo ao substituto o acúmulo das funções de ambos os cargos.
- III. nas ausências ou impedimentos superiores a **60 (sessenta)** dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará

Alterado conforme o modelo de  
Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe, em qualquer caso, dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 38 deste Estatuto Social.

respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe, em qualquer caso, dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.**

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 38 deste Estatuto Social.

## SUBSEÇÃO III

## DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 44.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como

## SUBSEÇÃO III

## DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 44.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Central*;

- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Central* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e

Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Central*;

- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Central* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

salários e à estrutura organizacional da *Central*;

- f) adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos e Riscos;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Central*;
- h) demandar às instituições financeiras oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- i) implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da *Central*, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos;

salários e à estrutura organizacional da *Central*;

- f) adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos e Riscos;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Central*;
- h) demandar às instituições financeiras oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- i) implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da *Central*, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos;

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**II.** Diretor Operacional:

- a) representar a *Central* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 40, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Central*;
- c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) orientar e acompanhar a contabilidade da Central, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- e) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- f) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

**II.** Diretor Operacional:

- a) representar a *Central* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 40, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Central*;
- c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) orientar e acompanhar a contabilidade da Central, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- e) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- f) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

- g) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- h) elaborar as análises mensais sobre a evolução das atividades da área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- j) outorgar mandato a empregado da *Central*, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- l) substituir outro Diretor, quando necessário;
- m) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

- g) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- h) elaborar as análises mensais sobre a evolução das atividades da área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- j) outorgar mandato a empregado da *Central*, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- l) substituir outro Diretor, quando necessário;
- m) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

Mantida redação

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

n) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

III. Diretor de Negócios:

- a) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Central* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- b) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- c) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- e) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste

n) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

III. Diretor de Negócios:

- a) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Central* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- b) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- c) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- e) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- g) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- h) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da *Cooperativa*, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- j) substituir outro Diretor, quando necessário;
- k) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**IV. Diretor de Controle e Risco:**

- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função relativamente à Central e suas singulares filiadas, na

artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- g) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- h) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da *Cooperativa*, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- j) substituir outro Diretor, quando necessário;
- k) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**IV. Diretor de Controle e Risco:**

- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função relativamente à Central e suas singulares filiadas, na forma

Mantida redação

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

forma definida pelo Conselho de Administração;

- b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- e) substituir outro Diretor, quando necessário;
- f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre

definida pelo Conselho de Administração;

- b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- e) substituir outro Diretor, quando necessário;
- f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Mantida redação

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Mantida redação

**SUBSEÇÃO IV**

**DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 45.** O mandato outorgado pelos Diretores Executivos a empregado da *Central*:

**SUBSEÇÃO IV**

**DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 45.** O mandato outorgado pelos Diretores Executivos a empregado da *Central*:

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou Diretor Executivo) do Sicoob Confederação.

**Art. 46.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Central* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou Diretor Executivo) do Sicoob Confederação.

**Art. 46.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Central* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Mantida redação

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**SEÇÃO IV**  
**DO ~~ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO~~****SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO**  
**~~CONSELHO FISCAL~~**

**Art. 47.** A administração da *Central* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos ~~e de 3 (três) membros suplentes~~, todos associados de singulares filiadas, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição, ~~serão obrigatoriamente~~, substituídos ~~2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente~~.

§ 4º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SEÇÃO IV**  
**DO **CONSELHO FISCAL******SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 47.** A administração da *Central* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos **e de 1 (um) membro suplente**, todos associados de singulares filiadas, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição, deve haver a renovação de, **pelo menos, 1 (um) membro efetivo**.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

**SUBSEÇÃO II**  
**DA VACÂNCIA DO CARGO DE**  
**CONSELHEIRO FISCAL****SUBSEÇÃO II**  
**DA VACÂNCIA DO CARGO DE**  
**CONSELHEIRO FISCAL**

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**Art. 48.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 38 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, ~~obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.~~

§ 3º Ocorrendo ~~4 (quatro) ou mais vagas~~ no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III  
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 48.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 38 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º Ocorrendo **2 (duas) ou mais vacâncias** no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III  
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Mantida redação

Alterado conforme o modelo de  
Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

**Art. 49.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Vice-Coordenador, substituto eventual do Coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação

**Art. 49.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Vice-Coordenador, substituto eventual do Coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação.

do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação.

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## SUBSEÇÃO IV

## DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

**Art. 50.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à

## SUBSEÇÃO IV

## DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

**Art. 50.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Central*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Central*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e **externos**, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa

incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Central*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Central*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e os **auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso**, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

IX. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações das cooperativas singulares filiadas.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria ~~Externa~~, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Central* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Central*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

IX. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações das cooperativas singulares filiadas.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria **Independente**, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Central* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Central*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

Alterado conforme o modelo de Estatuto Sicoob

## TÍTULO VI

## DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 51.** Além das hipóteses previstas em lei, a *Central* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas

## TÍTULO VI

## DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 51.** Além das hipóteses previstas em lei, a *Central* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade;

- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no art. 17 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 52.** A liquidação da *Central* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade;

- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no art. 17 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 52.** A liquidação da *Central* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

Mantida redação

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Central*,

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Central*,

Mantida redação

## VIGENTE

## PROPOSTA

## OBSERVAÇÕES

poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 54.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a *Central* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 55.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 54.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a *Central* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 55.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Mantida redação